

Lei nº 46 de 7 de fevereiro de 1949

Cria o Serviço Municipal de Estradas de Rodagens e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Juazeiro do Norte acretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado na organização administrativa da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte o Serviço Municipal de Estradas de Rodagens, de que trata a alínea "a" do art. 7º da Lei Federal nº. 30 de 13 de julho de 1948.

Art. 2º - Ao Serviço Municipal de Estradas de Rodagens (SMER) compete:

a) - aplicar integral e eficientemente em estrada de rodagens a cota do Fundo Rodoviário Nacional couber ao Município, bem como, a dotação, organização municipal destinada a estradas, os créditos adicionais e as operações de créditos que devidamente autorizadas, forem feitas para a aplicação estradas desta comuna e outras quaisquer recifas para o mesmo fim;

b) - subordinar as suas atividades rodoviárias a plano rodoviário elaborado e periodicamente visto em harmonia com os planos Rodoviários Nacional e Estadual, aprovado pelo Conselho Rodoviário do Ceará;

c) - dar execução sistemática a esse plano em programas anualmente elaborados e aprovados pelo Conselho Rodoviário do Ceará;

d) - prestar ao Departamento Autônomo de Estradas de Rodagens do Ceará todas as informações rel-

das a Viação Rodoviária Municipal e facilitar-lhe os mais necessários à inspeção direta dos serviços rodoviários do Município;

i) - remeter anualmente ao referido Departamento, até o dia primeiro de maio, pormenorizado relatório das atividades do Serviço Municipal de Estradas de Pavedagens no exercício anterior, acompanhado da demonstração da aplicação das receitas destinadas a estradas e obras d'arte rodoviária;

j) - adotar as condições técnicas, mínimas, inclusive faixa de domínio, estabelecidas pelo D.A.C.R. em todos os serviços rodoviários do Município;

k) - ouvir previamente o D.A.C.R. sobre todos os projetos de leis, decretos e regulamentos que se referem a tributos incidentes sobre automobilismo e transportes rodoviários, taxa de melhoria e pedágios nas estradas municipais e, bem assim, em todos os assuntos rodoviários;

l) - manter atualizado o mapa da rede rodoviária do Município;

m) - Coligar e coordenar permanentemente, elementos informativos e dados estatísticos de interesse para a administração rodoviária;

n) - promover o ressarcimento das propriedades marginais às rodovias municipais;

o) - exercer quaisquer outras atividades compatíveis com as leis e tendentes ao desenvolvimento da viagem rodoviária.

Art. 3º - O Serviço Municipal de Estradas de Pavedagens é constituído dos seguintes órgãos:

a) - do Conselho Rodoviário Municipal, como órgão de

Art. 4º - O Conselho Rodoviário Municipal será constituído dos seguintes membros:

- a) - o Presidente da Câmara Municipal que será o Presidente;
- b) - um representante da classe comercial ou industrial do Município;

c) - um representante dos agricultores do Município;

d) - um representante dos pecuaristas do Município;

e) - o Chefe do Serviço Municipal de Estradas de Rodagem.

Art. 5º - Com exceção do Chefe do Serviço Municipal de Estradas de Rodagens e do Presidente da Câmara Municipal, os demais membros do Conselho Rodoviário serão nomeados pelo Prefeito Municipal por indicação do gão de classe a ser representado. Na falta desses gãos no Município serão os escolhidos pelo próprio prefeito, obedecido o critério estabelecido no artigo anterior.

Art. 6º - Os membros do Conselho terão um mandato de três anos, não podendo o mesmo representante servir dois períodos sucessivos, salvo o Presidente da Câmara Municipal e o Chefe do Serviço Municipal de Estradas de Rodagens.

Art. 7º - A convite do Presidente, poderão participar reuniões, nem direito a voto, pessoas canetas de convidar para a elucidação das questões da alçada o Conselho Rodoviário Municipal.

Art. 8º - O Conselho Rodoviário Municipal terá as seguintes atribuições:

a) - organizar o plano Rodoviário Municipal e os programas anuais de serviços e propor qualquer modificação que julgar conveniente ser nelas introduzidas;

b) - verificar o andamento geral dos serviços rodoviários Municipais e a aplicação da receita a destinada, mediante os balancetes mensais e os contos e prestações de contas anuais ao Chefe do S.

vigo Municipal de Estradas de Rodagens

c) - preparar anti-projetos de leis, decretos e
golamentos sobre matéria rodoviária municipal.

d) - colaborar com a administração municipal
em todos os assuntos rodoviários do Município, pro-
mundo pelo maior desenvolvimento rodoviário.

Art. 9º - O Conselho Rodoviário Municipal reunir-
seá pelo menos uma vez por mês, ou extraor-
naritamente, quando for convocado pelo seu Pre-
sidente sendo gratuito e de caráter relevante os ser-
vicos prestados pelos seus membros.

Art. 10º - Fica criado, no Quadro do Funcionalismo
Municipal da Prefeitura Municipal de Guareí do No-
te, um cargo de Chefe do Serviço Municipal de Estradas
de Rodagens, de provimento em comissão, com os
venimentos de R\$ 450,00 mensais.

Art. 11º - O pessoal necessário ao referido serviço
rá admitido a título precário despendendo com o tra-
balho das obras e perceberá uma diária equivalente
média percebida pelo operário rural do Município.

Art. 12º - O Prefeito Municipal fica autorizado
assinar com a União e com o Estado o convênio
de que trata o art. 8º da Lei Federal n. 302, de 13
julho de 1948, em que se fixarão as obrigações
estaduais e dos municípios, no tocante à aplicação
integral em estradas de rodagens de toda receita
constante da alínea "a" do art. 2º desta lei.

Art. 13º - As cotas do Fundo Rodoviário Nacional q
couberem ao Município serão escrituradas como
certa extra-organizacional, sobre o título "Depósito
diversas origens" - sub-título "Fundo Rodoviário Na-

Art. 15º O Prefeito Municipal é solidariamente responsável com o Conselho Rodoviário Municipal, respeitar cumprir os termos das condições estabelecidas na Lei Federal n. 302, de 13 de junho de 1948, para o Município possuir receber as cotas do Fundo de Desenvolvimento Nacional que lhe couberem.

Art. 16º Ficam revogadas as disposições em contrário à presente lei, que entrará em vigor na data da publicação.

Assinado na Prefeitura Municipal de Guaxupé, no dia 1º de fevereiro de 1949.

Antônio Gonçalves
Prefeito Municipal

Expedido por
O secretário

Registrado nesta data. Em 21/2/1949
Nome de Nelsinho - Encarregado "B"